



EM nº 182/03

Florianópolis, 5 de dezembro de 2003.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 70ª do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.993, de 17 de fevereiro de 1989.

2. A Alteração proposta visa facultar aos contribuintes do IPVA o pagamento do imposto cujo vencimento ocorrer no período compreendido entre 31 de dezembro de 2003 e 4 de janeiro de 2004, seja efetuado excepcionalmente até o dia 5 de janeiro de 2004.

3 A adoção desta providência decorre da complexidade para a atualização das rotinas da base de dados, que exige a realização dos procedimentos de encerramento de arrecadação IPVA/DPVAT/TXLIC, relativa ao exercício de 2003, bem como da geração de arquivo, transferência e cadastro para arrecadação do exercício de 2004.

Respeitosamente,



Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda